ANTEPROJETO DE LEI Nº 4 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece o Programa de Auxílio para a Aquisição de Uniformes e Materiais Escolares aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Lagoa da Prata.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa de Auxílio para a Aquisição de Uniformes e Materiais Escolares aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Lagoa da Prata tem como finalidade proporcionar apoio financeiro aos responsáveis pelos alunos da Rede Municipal de Ensino para a compra de uniformes e materiais escolares, com os seguintes objetivos:

I - Permitir que os responsáveis adquiram diretamente os itens de vestuário destinados à uniformização escolar, conforme o padrão definido pelo município;

II - Assegurar ao beneficiário o poder de escolha dos uniformes e materiais escolares que melhor atendam às necessidades de cada aluno;

III - Descentralizar o processo de aquisição, fomentando o comércio local e estimulando a economia em estabelecimentos especializados na venda de uniformes e materiais escolares.

Art. 2º Fica instituído o "Auxílio Uniforme Escolar", que visa garantir o fornecimento de uniformes para os alunos da Rede Municipal de Ensino, respeitando o padrão definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Auxílio previsto no Art. 2º desta Lei será concedido, anualmente, por meio de crédito em um cartão específico, que deverá ser utilizado exclusivamente em lojas credenciadas no município de Lagoa da Prata, promovendo a escolha direta pelos responsáveis dos uniformes que melhor se adequem às necessidades individuais dos alunos.

Art. 4º O valor do Auxílio previsto no Art. 2º desta Lei será definido, anualmente, pelo Poder Executivo, levando-se em consideração os custos básicos dos uniformes exigidos pelas instituições de ensino.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará o credenciamento das lojas locais aptas a comercializar os uniformes escolares, incentivando a participação dos comerciantes do município e promovendo a circulação de recursos na economia local.

Parágrafo único. Os estabelecimentos credenciados que descumprirem as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação serão suspensos do Programa por 3 (três) anos, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis.

Art. 6º Os uniformes adquiridos por meio do Auxílio devem seguir o padrão de cores, modelos e logotipos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a manter a padronização em toda a rede municipal.

§ 1º Em caso de uso indevido do Auxílio pelos responsáveis, estes serão excluídos do Programa e deverão ressarcir integralmente o valor recebido, corrigido conforme a legislação municipal, além de ficarem impedidos de participar de qualquer outro programa de auxílio mantido pelo município.

§ 2º Estabelecimentos comerciais que contribuírem para o desvio na utilização do Auxílio estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na "Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013", sem prejuízo das penalidades civis e criminais aplicáveis.

Art. 7º Fica instituído o "Auxílio Material Escolar", destinado à compra de itens de uso pedagógico essenciais para o desenvolvimento das atividades escolares dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º O valor do Auxílio previsto no Art. 7º desta Lei será determinado, anualmente, pelo Poder Executivo, com base na lista de materiais exigidos pelas escolas, e será disponibilizado por meio de um cartão específico para uso exclusivo nos estabelecimentos credenciados no município.

Art. 9º A lista de itens que podem ser adquiridos com o Auxílio será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação e deverá ser seguida pelos beneficiários.

Art. 10. O credenciamento dos estabelecimentos comerciais fornecedores de materiais escolares será regulamentado pelo Executivo, priorizando os estabelecimentos locais e garantindo a ampla divulgação dos mesmos.

Art. 11. O Poder Executivo deverá garantir ampla publicidade sobre o funcionamento do Programa, incluindo a divulgação no Portal da Transparência e no Portal da Secretaria Municipal de Educação, especialmente sobre a lista de estabelecimentos credenciados, número de beneficiários e os valores empregados.

Art. 12. O uso indevido do Auxílio ou qualquer outra violação às regras do Programa resultará na exclusão imediata do beneficiário, além da aplicação das sanções previstas na legislação municipal vigente.

Art. 13. Integra esta Lei seu Anexo Único, constituído de uma Instrução Normativa sobre o credenciamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do Programa de Auxílio para a aquisição de uniformes e materiais escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Lagoa da Prata.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo regulamentá-la no prazo de até 60 (sessenta) dias, com a adoção de medidas complementares para sua plena execução.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 18 de outubro de 2024.

CAROL CASTRO
Vereadora

ANEXO ÚNICO:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº _____/2024

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA.

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para o credenciamento de estabelecimentos comerciais situados no município de Lagoa da Prata, aptos a fornecer uniformes e materiais escolares aos beneficiários do Programa de Auxílio para Aquisição de Uniformes e Materiais Escolares, conforme regulamentação prevista na legislação municipal.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Instrução Normativa visa garantir:

I – a eficiência na aquisição e distribuição dos itens de uniformização e material escolar;
II – o fomento da economia local, incentivando o comércio de Lagoa da Prata;
III – a ampliação da competitividade e o atendimento das necessidades de uniformização dos alunos da rede municipal de ensino; e
IV – a transparência no processo de credenciamento e de utilização dos recursos públicos destinados ao programa.

Art. 3º Poderão se credenciar no programa estabelecimentos comerciais que atendam aos seguintes requisitos:

I – Estar localizado no município de Lagoa da Prata e devidamente registrado como empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
II – Ter como atividade principal ou secundária o comércio de vestuário ou de materiais escolares, conforme registro no CNPJ;
III – Apresentar regularidade fiscal e trabalhista, mediante certidões negativas ou positivas com efeito de negativa junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e ao INSS; e
IV – Assinar Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Educação, concordando com as regras estabelecidas para o fornecimento dos produtos e a utilização dos recursos disponibilizados pelo Programa.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a lista de itens de uniformes e materiais escolares que poderão ser adquiridos pelos beneficiários, observando os padrões definidos pelo município.

Art. 5º O credenciamento dos estabelecimentos comerciais será feito mediante Chamamento Público, publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, que deverá conter as seguintes informações:

I – O prazo e os critérios de credenciamento;
II – A lista de documentos exigidos para a habilitação dos estabelecimentos;
III – A previsão de publicação da lista de estabelecimentos credenciados; e

IV – As regras para descredenciamento e sanções aplicáveis em caso de descumprimento das normas.

Art. 6º Os estabelecimentos credenciados deverão garantir que os produtos oferecidos estejam em conformidade com os padrões exigidos pela Secretaria Municipal de Educação, em especial quanto à qualidade e ao respeito às especificações previstas na lista oficial de itens.

Art. 7º O descumprimento das obrigações contratuais por parte dos estabelecimentos credenciados, como a venda de produtos fora da lista permitida ou a não observância dos padrões de qualidade exigidos, poderá ensejar:
I – Advertência formal;
II – Suspensão da participação no Programa por um período de até 3 (três) anos, conforme previsto na legislação municipal;
III – Aplicação de multas e sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis, conforme a "Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013".

Art. 8º O processo de credenciamento deverá ser conduzido de forma a garantir a transparência e a ampla concorrência, evitando a concentração de fornecedores, promovendo a participação de pequenos e médios comerciantes da cidade e, com isso, estimulando a economia local.

Art. 9º A execução financeira e orçamentária do Programa, bem como a relação de estabelecimentos credenciados e o número de estudantes beneficiados, será amplamente divulgada no Portal da Transparência do Município e no Portal da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Anteprojeto de Lei visa instituir um importante programa de auxílio para a aquisição de uniformes e materiais escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Lagoa da Prata. Esta iniciativa tem por objetivo garantir que as crianças e adolescentes de nosso município possam frequentar as escolas com o vestuário adequado e com os materiais pedagógicos essenciais para seu aprendizado, respeitando as necessidades de cada família e fomentando o comércio local.

A proposta traz três principais benefícios que merecem destaque:

1. Poder de Escolha para as Famílias: O modelo proposto permite que os pais ou responsáveis tenham autonomia para selecionar os uniformes e materiais que melhor atendam às necessidades específicas de seus filhos. Isso promove a adequação da escolha, de acordo com os tamanhos e gostos dos alunos, valorizando a individualidade de cada criança e proporcionando uma maior dignidade às famílias no momento da compra.

2. Fomento à Economia Local: Ao credenciar exclusivamente os estabelecimentos comerciais de Lagoa da Prata, o programa incentiva diretamente o desenvolvimento econômico da nossa cidade. A descentralização da aquisição de uniformes e materiais escolares permite que diversos comerciantes participem, fortalecendo o setor local e estimulando o crescimento de pequenos e médios negócios. Essa medida impulsionará a circulação de recursos dentro do próprio município, gerando mais emprego e renda para nossa população.

3. Transparência e Controle Social: A regulamentação do programa prevê ampla divulgação dos estabelecimentos credenciados, do número de beneficiários e da execução financeira, garantindo maior transparência no uso dos recursos públicos. Essa prática de transparência contribui para um controle social efetivo, dando ao cidadão a possibilidade de acompanhar a destinação dos auxílios e a correta utilização dos recursos municipais.

Além disso, o programa busca corrigir desafios logísticos, administrativos e financeiros que muitas vezes comprometem a qualidade da entrega dos uniformes e materiais escolares adquiridos de forma centralizada pela Administração Pública. Ao descentralizar e dar liberdade de escolha às famílias, a proposta não apenas otimiza o processo, mas também empodera os responsáveis ao oferecer-lhes a possibilidade de decidir o que é mais adequado para seus filhos.

Destaco ainda, que os uniformes escolares adquiridos deverão seguir o padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a uniformização necessária para toda a rede, e que os materiais comprados respeitarão uma lista definida pela Secretaria, garantindo o foco pedagógico adequado.

Por fim, a sanção de punições rigorosas tanto para os responsáveis que fizerem mau uso dos auxílios quanto para os estabelecimentos comerciais que descumprirem as regras do programa visa garantir a integridade da iniciativa, protegendo os recursos públicos e os reais beneficiários: nossos

alunos.

Conclusão:

A aprovação deste Anteprojeto de Lei é uma oportunidade de promover justiça social, dar dignidade às famílias e fortalecer o comércio de Lagoa da Prata.

Conto com o apoio de Vossas Excelências para que possamos juntos implementar esta importante medida em nosso município, garantindo que nossas crianças e jovens tenham acesso a uma educação de qualidade, com o uniforme e o material escolar que necessitam para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 18 de outubro de 2024.

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO:04079641699

Assinado de forma digital por CAROLINE DE CARVALHO CASTRO:04079641699
Dados: 2024.10.18 12:28:20 -03'00'

CAROL CASTRO
Vereadora